



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.795

Dispõe sobre a veiculação de avisos e mensagens nas contas das taxas de serviços públicos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e com base no artigo 81, § 8º da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente vedados a impressão ou o apensamento de avisos, propagandas, boletins ou quaisquer formas de divulgação de notícias, nas contas mensais das taxas de serviços públicos expedidas pelas autarquias municipais ou pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Estende-se a proibição constante do caput deste artigo, aos carnês referentes aos impostos municipais.

§ 2º - Constitui exceção ao disposto neste artigo, somente a inserção de avisos e mensagens concernentes ao funcionamento do respectivo órgão emissor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 07 de novembro de 1990


WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO

PRESIDENTE